



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ



**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NA SOCIEDADE DE VIGILÂNCIA: PERSPECTIVA DO REGULAMENTO EUROPEU DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - 2016/679 E SUAS IMPLICAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO EM FACE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018
<b>Autor</b>	CECÍLIA ALBERTON COUTINHO SILVA
<b>Orientador</b>	REGINA LINDEN RUARO

**PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NA SOCIEDADE DE  
VIGILÂNCIA: PERSPECTIVA DO REGULAMENTO EUROPEU DE PROTEÇÃO DE  
DADOS PESSOAIS E SUAS IMPLICAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO  
BRASILEIRO EM FACE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei  
nº 13.709/2018**

Cecília Alberton Coutinho Silva, Regina Linden Ruaro (orientadora)  
Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

O surgimento de novas formas de coleta e tratamento de informações foi capaz de provocar, paulatinamente, a necessidade de resgate da ideia de privacidade. Hoje, entretanto, não mais se busca estabelecer uma divisão entre privacidade, proteção de dados e outros direitos de personalidade, porque a utilização dos instrumentos já existentes não é suficiente para promover suas condições mais básicas, motivo pelo qual é necessária a criação de novas categorias para a proteção da esfera privada do indivíduo.

A discussão atinente à proteção da esfera privada não é, contudo, recente, a exemplo do julgado *Boyd v. United States* (1886), caso em que a Suprema Corte Norte-Americana considerou inconstitucional a exposição de documentos fiscais, com base na Quarta Emenda. Hoje, sob outro viés, as novas tecnologias de inteligência artificial e *big data* deram outro tom a necessidade de preservar a privacidade, desafiando os limites anteriormente traçados.

Nesse sentido, atualmente vive-se sob a ideia de uma economia vigilante; trata-se, em verdade, da observação permanente do comportamento dos indivíduos que a movimentam, sendo as suas informações pessoais a matéria-prima a ser explorada para a geração de riqueza, propiciando um “varejo dos dados pessoais”. Ante tal contexto, as estratégias regulatórias para a proteção de dados constituem verdadeira defesa do indivíduo que, uma vez empoderado, passará a ter um controle significativo sobre seus dados pessoais, restringindo os interesses econômicos em jogo, em verdadeira decorrência da preservação da dignidade da pessoa humana, consagrada no artigo 1º, III, da Constituição Federal.

Portanto, os problemas relativos à esfera privada do indivíduo não podem mais ser reduzidos às fronteiras tradicionais da privacidade, calcadas fundamentalmente no pêndulo “recolhimento” e “exposição”, que induzem a preferência por instrumentos exclusivamente individuais de proteção; é imperativa a edição de legislações específicas, que regulamentem a proteção de dados pessoais, tanto em âmbito nacional, quanto regional.

Assim, o objetivo geral deste estudo consiste em evidenciar o contexto internacional na matéria de proteção de dados, desde as primeiras normatizações até o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, bem como verificar os avanços das diretrizes para proteção regional da Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados, no âmbito da América Latina. Com isso, o objetivo específico se relaciona com a vinculação desse panorama geral ao ordenamento brasileiro, de forma a identificar como a Lei nº 13.709/2018, influenciará a proteção de dados pessoais ante o contexto de uma sociedade cada vez mais vigilante.

Por derradeiro, a pesquisa possui cunho exploratório, visando a ser um estudo inicial concentrado no esforço de relacionar os regulamentos de proteção de dados existentes e os conceitos de sociedade e economia vigilantes. A metodologia proposta para atingir os objetivos é hipotético-dedutiva e será realizada através de levantamento bibliográfico e jurisprudencial.